



CÂMARA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA

Rua Pref. Ismael Furtado nº 335 - Centro

Site: www.carmodoparanaiba.mg.leg.br

Telefax: 0xx 34 3851-2150 / 99686-3969

CEP: 38.840-000 - Carmo do Paranaíba - MG.

COMISSÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, SAÚDE E EDUCAÇÃO

PARECER PARA O 2º TURNO DE VOTAÇÃO DO PROJETO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 006/2019.

Relatório

Trata-se do Projeto de Resolução Legislativa Nº 06/2019, de autoria da Mesa Diretora que “Aprova a prestação de Contas do município de Carmo do Paranaíba, relativa ao Exercício Financeiro de 2016, para votação em 2º turno e redação final, e dá outras providências”.

Aprovado em 1º turno, na forma original, a proposição foi enviada a esta Comissão para análise de mérito, nos termos dos Arts. 64, 66 e 68, combinados com os arts. 89 e 90, do Regimento Interno.

Fundamentação

Os Membros da COMISSÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, SAÚDE E EDUCAÇÃO, analisaram o parecer prévio exarado pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais que consiste basicamente no Parecer Prévio de Análises de Contas Municipais, no Parecer do Ministério Público de Contas e no Relatório Técnico da Diretoria de Controle Externo de Municípios do TCE/MG, à prestação de contas do Poder Executivo relativa ao exercício de 2016, sob a responsabilidade do ex-prefeito Marcos Aurélio da Costa Lagares.

Segundo a metodologia que vem sendo adotada pelo Tribunal de Contas na emissão dos pareceres prévios às prestações de contas dos municípios, verificamos que a análise neste processo enviado à Câmara foi apenas genérica, limitando-se a verificar o atendimento dos percentuais globais de gastos com saúde, educação, pessoal, repasses para a Câmara e abertura de créditos suplementares.

A princípio vê-se que os indicadores mais importantes de regularidade das contas estão de acordo com a legislação aplicável. Segundo a apuração do TCE, os gastos do município no exercício de 2016 atenderam ao cumprimento dos índices legais e constitucionais relativos à manutenção e desenvolvimento do ensino (30,36%), às ações e serviços públicos de saúde (26,92%), aos limites das despesas com pessoal (50,28%) pelo município, e de 47,57% e 2,71% pelos poderes Executivos e Legislativos, respectivamente, bem como do estabelecido no art. 29-A da Carta da República acerca do repasse ao Poder Legislativo (4,36%).

O órgão de fiscalização interna do Tribunal e o Ministério Público de Contas manifestou pela rejeição das contas tendo em vista a ausência de extratos ou demonstrativos financeiros da existência/disponibilidade de recursos financeiros para as alterações orçamentárias.

**CÂMARA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA**

Rua Prof. Ismael Furtado nº 335 - Centro

Site: www.carmodoparanaiba.mg.leg.br

Telefax: 0xx 34 3851-2150 / 99686-3969

CEP: 38.840-000 - Carmo do Paranaíba - MG.

Assim manifestou o MP junto ao Tribunal de Contas:

a) opina pela emissão de parecer prévio pela rejeição das contas municipais, nos termos do art. 45, inciso III, da Lei Orgânica do TCE/MG;

b) opina pela recomendação, no bojo do parecer prévio desta prestação de contas de governo, para que o Município se planeje adequadamente, visando à universalização do acesso à educação infantil na pré-escola, à elevação da taxa de alfabetização e à existência de planos de carreira para os profissionais da educação básica, tudo com fulcro no art. 206, inciso VIII, no art. 208, incisos I e IV, no art. 214, inciso I, da Constituição da República c/c art. 6º da E.C. 59/2009 e Lei Federal n. 13.005/2014.

A Superintendência de Controle Externo, manifestou pela rejeição das contas, nos termos que seguem:

CONCLUSÃO:

Após a análise da prestação de contas apresentada, conclui-se que as irregularidades poderão ensejar a rejeição das contas em conformidade com o disposto no inciso III do art. 45 da Lei Complementar nº 102/2008, Lei Orgânica do TCEMG.

Registra-se que frisamos a importância de se exigir os extratos comprovando a existência do recurso para a abertura dos créditos suplementares adicionais, item esse recomendado pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (materialidade e relevância).

Todavia ao final o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais firmado na razoabilidade e proporcionalidade decidiu pela aprovação das contas apresentadas no exercício de 2016, assim ementado:

PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXECUTIVO**MUNICIPAL N. 1012452****Procedência: Prefeitura Municipal de Carmo do Paranaíba****Exercício: 2016****Responsável: Marcos Aurélio Costa Lagares, Prefeito do Município à época****MPTC: Cristina Andrade Melo****RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO HAMILTON COELHO****EMENTA**

PRESTAÇÃO DE CONTAS. EXECUTIVO MUNICIPAL. EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA E CONTÁBIL. ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS SEM RECURSOS DISPONÍVEIS. APLICAÇÃO DOS PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE E DA PROPORCIONALIDADE. APROVAÇÃO DAS CONTAS. RECOMENDAÇÕES.

1. Para a abertura e execução de créditos adicionais é imprescindível a existência de recursos, conforme o disposto no art. 43 da Lei n. 4.320/64 c/c parágrafo único do art. 8º da Lei Complementar n. 101/00.

2. A aplicação dos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade são decididos no caso concreto, após a análise das implicações decorrentes da impropriedade apontada.

NOTAS TAQUIGRÁFICAS**15ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara – 07/05/2019**



CÂMARA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA

Rua Prof. Ismael Furtado nº 335 - Centro

Site: www.carmodoparanaiba.mg.leg.br

Telefax: 0xx 34 3851-2150 / 99686-3969

CEP: 38.840-000 - Carmo do Paranaíba - MG.

A Primeira Câmara mesmo após as manifestações anteriores dos Órgãos auxiliares de controle manifestou pela regularidade das contas, aprovando-as.

Dessa forma, não encontramos empecilho que venha a prejudicar ou inviabilizar a aplicação da presente norma, estando em conformidade com a legislação regulamentar. Sendo assim, manifestamo-nos pela aprovação do Projeto de Resolução Legislativa Nº 06/2019.

Conclusão

Face às considerações aqui expostas, considerando a conclusão constante do Parecer Prévio do Tribunal de Contas, esta comissão opina pela aprovação da prestação de contas do exercício de 2016, acompanhando a conclusão do órgão de contas.

Diante o exposto, esta Comissão oferta parecer de mérito favorável ao Projeto de Resolução legislativa 06/2019, sugerindo desde já a sua aprovação, em segundo turno.

Sala das Sessões, 28 de novembro de 2019

Vereador MDB - João Batista de Faria -
Presidente


Vereador DEM - Getúlio Henrique Sousa Oliveira
Relator

Vereador MDB - Julio Cesar Moraes Gontijo
Membro